



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## CONTRATO

Campinas, 22 de julho de 2024.

<b>CONTRATO n°</b>	<b>025/2024</b>
<b>PREGÃO n°</b>	<b>002/2024</b>
<b>PROTOCOLO SEI:</b>	<b>EMDEC.2023.00005901-29</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	<b>PARCELADO</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>12 (DOZE) MESES</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 30.999,96 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)</b>

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **ETTORE NALLIN DEDETIZADORA LTDA**, com sede à Rua Santos Dumont, 394 - Jardim Margarida Cosmópolis/SP – CEP: 13.157-178, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **50.278.469/0001-65**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nos prédios EMDEC e terminais de transporte coletivo, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.
- 2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 30.999,96 (trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
  - a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
  - b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
  - c) Protocolo EMDEC.2023.00005901-29;
  - d) Contrato nº 025/2024;
  - e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
  - f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
  - 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
  - 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.
  - 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.
  - 4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumam eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. Conforme item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 8 do Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o Anexo I – Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas, **05 AGO 2024**

Marta Pires Barbosa  
Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete  
Diretor Presidente da EMDEC S/A

  
Arthur Ettore Nallin  
**ETTORE NALLIN DEDETIZADORA LTDA**

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura  
Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nos prédios EMDEC e terminais de transporte coletivo, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme Termo de Referência.

### 2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é de natureza indivisível, de serviço continuado e comum.

### 3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

- 3.1. **Termonebulização:** galerias de águas pluviais, grandes depósitos e forros.
- 3.2. **Polvilhamento:** galerias de águas pluviais e caixas coletoras.
- 3.3. **Atomização:** áreas externas (beirais e rodapés).
- 3.4. **Pulverização:** áreas internas (administrativas, refeitórios e pequenos depósitos).
- 3.5. **Aplicação de gel inseticida:** áreas internas (onde há fluxo de pessoas).
- 3.6. **Aplicação manual:** raticidas/rodenticidas em toda área externa. Ao redor dos prédios, instalar portas-isca para a proteção das iscas utilizadas.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. EXECUÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços (aplicação dos produtos e a realização de procedimentos) ocorrerá sempre aos finais de semana, prioritariamente aos sábados (podendo ocorrer excepcionalmente aos domingos, conforme solicitação da EMDEC em agendamento prévio).

**4.2. SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO (aplicação em localidades descritas em item 5.1. e 5.2.):**

<b>MENSALMENTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverá ser realizada inspeção nas áreas que receberam aplicações e, havendo necessidade, deverão ser executadas novas aplicações nos focos encontrados, sem ônus para a EMDEC.</li> </ul>
<b>TRIMESTRALMENTE</b>	<p>Deverão ser executados os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tratamento das galerias de esgoto pelo método de termonebulização, através de aplicação de fumaça até a completa saturação da galeria. Após a saturação, aplicar inseticida em formato de pó seco (polvilhamento);</li> <li>Tratamento das caixas coletoras de dejetos pelo método da atomização ou pulverização (conforme maior adequação ao caso). Após, realizar aplicação de inseticida em formato de pó seco (polvilhamento);</li> <li>Tratamento na área externa (beirais e rodapés) dos prédios existentes, pelo método da atomização ou pulverização (conforme maior adequação ao caso);</li> <li>Tratamento nas áreas internas e externas das edificações pelo método de pulverização;</li> <li>Aplicação de inseticida em forma de gel nas áreas internas dos imóveis.</li> </ul>

**4.3. SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO (aplicação em localidades descritas em item 5.1. e 5.2.):**

<b>MENSALMENTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverão ser inspecionados os locais onde serão necessárias as aplicações de iscas raticidas em pontos focais e estratégicos das edificações e seus arredores (tais como sub-pisos falsos, tubulações de passagens das redes hidráulico, elétricas e de cabos, interior de forros, etc.), assim como ser realizado o acompanhamento nas áreas que já receberam aplicações (realizando higienização dos porta-iscas, troca de iscas se preciso e colando o adesivo datado de identificação da prestação do serviço);</li> <li>Havendo necessidade, deverão ser executadas novas aplicações nos focos encontrados, sem ônus para a EMDEC.</li> </ul>
<b>TRIMESTRALMENTE</b>	<p>Deverão ser executados os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicar as iscas raticidas anticoagulantes nos locais definidos em inspeção realizada, higienizando também os portas-isca e colando nestas adesivo identificador com a data da prestação de serviço;</li> <li>Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de portos-isca com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes;</li> <li>Aplicar raticidas e rodenticidas em todas as áreas externas e internas das edificações.</li> </ul>

**4.4. SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO (aplicação apenas em localidades descritas em item 5.1):**

<b>TRIMESTRALMENTE</b>	Deverá ser realizado acompanhamento com inspeções nas áreas que receberam as aplicações e, havendo necessidade, deverão ser executadas novas aplicações nos focos encontrados, sem ônus para a EMDEC.
<b>ANUALMENTE</b>	Deverá ser realizado o tratamento através de barreira química no solo e/ou pulverização para cupins de solo/subterrâneos e de madeira seca (conforme maior adequação ao caso) nas áreas internas do prédio da manutenção, no refeitório e no prédio da educação (Sedes), bem como nas estruturas de madeira dos prédios DOSS/DOSV.

**5. LOCAIS DE APLICAÇÃO E METRAGEM APROXIMADA****5.1. PRÉDIOS EMDEC:**

- SEDE/DOIV:** Rua Dr. Salles Oliveira nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP
- DOCP:** Rua Antônio Manuel nº 50, Vila Industrial, Campinas/SP
- DOSS/DOSV:** Rua José Cruz Ferreira Jorge nº 66, Vila Industrial, Campinas/SP
- DOSS/DOSV:** Rua 24 de Maio nº 349, Vila Industrial, Campinas/SP

SEDE/DOIV: Rua Dr. Salles Oliveira nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP	Quantidades
Área total	23.300 m <sup>2</sup>
Área edificada	8.000 m <sup>2</sup>

<b>DOCP: Rua Antônio Manuel nº 50, Vila Industrial, Campinas/SP</b>	<b>Quantidades</b>
<b>Área total</b>	2.400 m <sup>2</sup>
<b>Área edificada</b>	500 m <sup>2</sup>

<b>DOSS/DOSV: Rua José Cruz Ferreira Jorge nº 66, Vila Industrial, Campinas/SP</b>	<b>Quantidades</b>
<b>Área total</b>	1.300 m <sup>2</sup>
<b>Área edificada</b>	1.300 m <sup>2</sup>

<b>DOSS/DOSV: R. 24 de Maio nº 349, Vila Industrial, Campinas/SP</b>	<b>Quantidades</b>
<b>Área total</b>	1.500 m <sup>2</sup>
<b>Área edificada</b>	500 m <sup>2</sup>

## 5.2. TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO

- **Terminal Central:** Rua Cônego Cipião s/n (Praça Ópera Guarani), Centro, Campinas/SP
- **Terminal Mercado:** Rua Álvares Machado nº 1134 / Av. João Penido Burnier (entre a Rua Visconde do Rio Branco e a Av. Senador Saraiva, altura da Academia Campinense de Letras), Centro, Campinas/SP.
- **Terminal Barão Geraldo:** Rua Luiz Vicentin, s/n, Barão Geraldo, Campinas/SP
- **Terminal Itajaí:** Rua Cássio Soares Couto, nº 958 - 1054, Parque Itajaí, Campinas/SP
- **Terminal Vila União:** Rua Dusolina Leone Tournieux nº 101, Vila União, Campinas/SP
- **Terminal Vida Nova:** Rua José Ferreira de Brito nº 600, Conjunto Residencial Mauro Marcondes, Campinas/SP
- **Terminal Padre Anchieta:** Rua Papa São Dionísio nº 395, Padre Anchieta, Campinas/SP
- **Terminal Campo Grande:** Av. John Boyd Dunlop, altura da Rua Luiz Raphael lot,32, Jardim Novo Maracanã, Campinas/SP
- **Terminal Ouro Verde:** Rua Armando Frederico Renganeschi s/n, Jardim Cristina, Campinas/SP
- **Terminal Iguatemi:** Avenida Iguatemi s/n, Vila Brandina, Campinas/SP
- **Terminal Dom Pedro:** Avenida Wagner Samara s/n, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP

<b>TERMINAL CENTRAL: R. Cônego Cipião, s/n - Praça Ópera Guarani (centro), Campinas/SP</b>	<b>Quantidades</b>
<b>Área bloco de apoio 1:</b> Bilheteria de empresas de transporte (62,90m <sup>2</sup> ), sanitários e refeitório	141,30 m <sup>2</sup>
<b>Área bloco de apoio 2:</b> Cabine de informações, cabine de controle, depósito e refeitório	100 m <sup>2</sup>
<b>Área bloco de apoio 3:</b> Cabine de empresas de transporte, vestiário dos agentes - AMU, sanitários, copa motoristas e almoxarifado	208 m <sup>2</sup>
<b>Área bloco de apoio 4:</b> Vestiários, copa e almoxarifado da empresa de limpeza	122 m <sup>2</sup>

<b>TERMINAL MERCADO: Rua Álvares Machado nº 1134 / Av. João Penido Burnier (entre a Rua Visconde do Rio Branco e a Av. Senador Saraiva, altura da Academia Campinense de Letras), Centro, Campinas/SP</b>	<b>Quantidades</b>
<b>Área bloco de apoio 1:</b> Cabine de fiscalização, refeitório, sanitários e vestiário, bilheteria de empresas de transporte	56,70 m <sup>2</sup>
<b>Área bloco de apoio 2:</b> Cabine de motoristas, refeitório	26,60 m <sup>2</sup>

Área bloco de apoio 3: Sanitários públicos	73,60 m <sup>2</sup>
Área de apoio BRT: Sala	32,09 m <sup>2</sup>
Área BRT: Bilheteria	28,30 m <sup>2</sup>

<b>TERMINAL BARÃO GERALDO:</b> Rua Luiz Vicentin, s/n, Barão Geraldo, Campinas/SP	<b>Quantidades</b>
Área bloco de apoio 1: Cabine EMDEC, cabines de empresas de transporte.	74 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 2: Refeitório empresas de transporte, almoxarifado, sanitários	21,40 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 3: Cabine de acesso - bilheteria	9,90 m <sup>2</sup>

<b>TERMINAL PARQUE ITAJAÍ:</b> Rua Cássio Soares Couto, nº 958 - 1054, Parque Itajaí, Campinas/SP	<b>Quantidades</b>
Área bloco de apoio 1: Cabine EMDEC, vestiário, cabine de empresas de transporte, cabine de polícia, sanitários para os usuários, copa, cozinha e almoxarifado	141,84 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 2: Cabine de acesso - bilheteria	3,76 m <sup>2</sup>

<b>TERMINAL VILA UNIÃO:</b> Rua Dusolina Leone Tourmieux nº 101, Vila União, Campinas/SP	<b>Quantidades</b>
Área bloco de apoio 1: Cabine EMDEC, vestiário, cabine de empresas de transporte, cabine de polícia, sanitários para os usuários, copa, cozinha e almoxarifado	141,84 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 2: Cabine - empresas de ônibus	23,20 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 3: Bilheteria	3,76 m <sup>2</sup>

<b>TERMINAL VIDA NOVA:</b> Rua José Ferreira de Brito nº 600, Conjunto Residencial Mauro Marcondes, Campinas/SP	<b>Quantidades</b>
Área bloco de apoio 1: Cabine EMDEC, vestiário, cabine de empresas de transporte, cabine de polícia, sanitários para os usuários, copa, cozinha e almoxarifado	141,84 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 2: Cabine - empresas de ônibus	28,20 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 3: Cabine de acesso - bilheteria	7,52 m <sup>2</sup>

<b>TERMINAL PADRE ANCHIETA:</b> Rua Papa São Dionísio nº 395, Padre Anchieta, Campinas/SP	<b>Quantidades</b>
Área bloco de apoio: Cabine EMDEC, vestiário, cabine de empresas de transporte, cabine de polícia, sanitários para os usuários, copa, cozinha e almoxarifado	141,84 m <sup>2</sup>

<b>TERMINAL CAMPO GRANDE:</b> Av. John Boyd Dunlop, altura da Rua Luiz Raphael lot,32, Jardim Novo Maracanã, Campinas/SP	<b>Quantidades</b>
--	--------------------

Área bloco de apoio 1: Cabine de controle, cabines de empresas de transporte e sanitários	28,70 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 2: Sanitários e cabine	29 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 3: Vestiário, depósito e refeitório	31,30 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 4: Bilheteria 1	5,35 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 5: Bilheteria 2	5,45 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 6: Guarita 1	4 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 7: Guarita 2	3,60 m <sup>2</sup>

TERMINAL OURO VERDE: Rua Armando Frederico Renganeschi s/n, Jardim Cristina, Campinas/SP	Quantidades
Área bloco de apoio 1: Sala de baterias, depósito de lixo, cabines de empresas de transporte, refeitório, almoxarifado, depósito, sanitários e vestiários	193 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 2: Atendimento, sanitários, fraldário, cabine EMDEC, cabine de polícia, venda de passes, terraços e cabine de controle	203,60 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 3: Bilheteria 1	8,40 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 4: Bilheteria 2	8,40 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 5: Guarita 1	4 m <sup>2</sup>
Área bloco de apoio 6: Guarita 2	3 m <sup>2</sup>

TERMINAL SHOPPING IGUATEMI: Avenida Iguatemi s/n, Vila Brandina, Campinas/SP	Quantidades
Área bloco de apoio 1: Cabine	20 m <sup>2</sup>

TERMINAL SHOPPING D. PEDRO: Avenida Wagner Samara s/n, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP	Quantidades
Área bloco de apoio 1: Cabine	12 m <sup>2</sup>

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E CONTROLE DA EXECUÇÃO)

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com o estabelecido nas legislações vigentes, e especialmente nas normas apontadas a seguir:

- Lei Federal nº 6.360, de 23/09/1976
- Portaria do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo nº 9, de 16/11/2000
- Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22/10/2009, com as alterações trazidas pela RDC nº 20, de 12/05/2010

6.2. A cada aplicação executada, a contratada deverá informar o mapa de localização dos venenos aplicados nas áreas especificadas, bem como emitir o formulário conforme MODELO DE COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo IA), com todas as informações solicitadas de segurança dos produtos, apontando os primeiros socorros e os respectivos antídotos, em caso de contato acidental.

6.3. Somente poderão ser utilizados produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e cujo o responsável técnico da contratada responda pela sua aquisição, utilização e controle.

6.4. Os produtos utilizados não deverão apresentar risco para as pessoas que trabalhem nos locais descritos, exceto no momento de aplicação dos mesmos e algumas horas depois - período em que os locais estarão devidamente desocupados (com exceção da aplicação diferenciada através do método de inseticida em gel, em locais de serviços ininterruptos).

6.5. A contratada deverá prestar claramente todas as orientações e precauções a serem tomadas pela EMDEC antes, durante e após execução dos serviços.

6.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da EMDEC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e que de tudo dará ciência à EMDEC.

6.7. O representante designado pela contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.8. Os produtos a serem aplicados na execução dos serviços deverão ser aprovados pela ANVISA, atendendo a Resolução RDC nº 34 de 16/08/2010 e alterações.

6.9. Os profissionais que irão executar os serviços e o designado da EMDEC que irá acompanhar a execução deverão estar devidamente equipados com os EPI's (equipamentos de proteção individual) fornecidos pela contratada e que atendam ao disposto da NR 6, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e alterações (ou outra regulamentação vigente).

6.9.1. A contratada deverá fornecer os EPI's pertinentes para que funcionário da EMDEC possa acompanhar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização sem riscos de contaminação e sem ônus para a EMDEC, tendo a obrigatoriedade de oferta mínima de uma máscara por visita realizada.

6.10. Toda mão de obra especializada, assim como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, uniformes, materiais, equipamentos de proteção individual e operacionais (tais como pulverizador, tanque de misturas, lanças injetoras, bico, etc.) são custeados pela contratada.

6.11. Os funcionários da contratada deverão se apresentar nos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados e com crachás de identificação.

6.12. A contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da EMDEC, assim como respeitar as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

6.13. A contratada será responsável pela aquisição e controle (quantidade, prazo de validade e diluição) dos produtos a serem utilizados e a obedecer as normas técnicas instituídas pelo fabricante por meio de rótulo, bula ou folheto que acompanhar os produtos.

6.14. Será de total responsabilidade da contratada o encaminhamento das embalagens vazias dos produtos para o destino final, seguindo a orientação técnica do fabricante ou do órgão competente, de acordo com Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, artigo 33, inciso I e Resolução - RDC nº 52, de 2009 da ANVISA, Seção V (Da Inutilização e Descarte das Embalagens).

6.15. Todos os tratamentos químicos deverão ser realizados preservando a originalidade das edificações e mantendo intacto o patrimônio da EMDEC.

6.16. A contratada se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMDEC, bem como possui o dever de comunicar fatos e irregularidades que possam vir a ocorrer durante a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da EMDEC ou de seus agentes e prepostos.

## 7. GARANTIA

7.1. Para a desinsetização e desratização, a garantia das aplicações e dos produtos utilizados deverá ser no mínimo de 03 (três) meses, a contar da data de aplicação.

7.2. Para a descupinização, a garantia das aplicações e dos produtos utilizados será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de aplicação.

## 8. INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. Após o início de vigência do contrato, a EMDEC entrará em contato com a contratada e agendará a data para a prestação inicial dos serviços, que terão continuidade mensal, trimestral e anual, conforme especificações deste Termo de Referência.

8.2. Dado o contato da EMDEC com a contratada, esta terá de agendar a execução dos serviços dentro do período de até 10 (dez) dias úteis.

8.3. Os serviços ocorrerão sempre mediante agendamento prévio e nos dias da semana especificados em item 4.1.

## 9. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES

Nome: Luciana Oliveira

Período: de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00

E-mail: luciana.oliveira@emdec.com.br

Telefones: (19) 3772- 4031

## 10. VISITA TÉCNICA

10.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para conhecer plenamente o local onde os serviços serão realizados, bem como as condições e dificuldades que apresentam.

10.2. Tendo interesse em realizar a visita, esta deverá ser agendada e realizada até o dia útil imediatamente anterior a data da realização da sessão pública, sendo entregue no ato da visita o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (Anexo IB).

10.3. Deverá ser feito prévio agendamento para visita técnica através dos contatos e períodos descritos em item 9.

10.4. A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Anexo IC), onde o interessado comunica que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de execução dos serviços.

## 11. PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II).

11.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos relativos as despesas para a execução do objeto contratual (tais como tributos, fretes, encargos e incidências diretas ou indiretas, entre outros).

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da nota fiscal de serviços, através de depósito bancário.

12.2. Os dados da conta corrente para o referido depósito deverão ser mencionados pela contratada na nota fiscal de serviços, bem como o número do contrato ao qual se refere.

12.3. A EMDEC terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a finalização dos serviços para aprovar ou rejeitar a nota fiscal de serviços apresentada.

12.4. A nota fiscal de serviços não aprovada pela EMDEC será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

12.5. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC não deverá ser motivo para a suspensão da entrega do objeto pela contratada.

## 13. REAJUSTE

13.1. A contratada poderá solicitar, a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de execução dos serviços, reajuste dos preços celebrados, com base na variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou do índice que vier a substituí-lo.

13.2. O reajuste somente ocorrerá se houver solicitação por escrito da contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aplicação, sob pena de não o fazendo, o reajuste não ser aplicável.

13.3. Caso a contratada solicite o reajuste após a data base da aplicação, o referido reajuste será aplicado após a solicitação e de acordo com o previsto na cláusula 13.1, sem que ocorra reajuste de forma retroativa.

13.3. A composição do índice utilizado no reajuste será calculada a partir do mês da execução dos serviços (inclusive) e os 11 (onze) meses seguintes, e assim sequencialmente.

13.4. O reajuste será aplicado após a formalização do respectivo Apostilamento.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir fielmente o contrato.

14.2. Indicar, por escrito, preposto responsável pelo acompanhamento do contrato, deixando um nome e meios de contato ao qual a EMDEC possa se dirigir para tratar dos assuntos contratuais pertinentes.

14.3. Fornecer o objeto deste Termo de Referência em conformidade com preço, prazo e condições estipuladas na proposta aceita pela contratante.

14.4. Cumprir as disposições deste Termo de Referência e as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços solicitados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

14.5. Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização realizada pela EMDEC devido a inadequação ou qualidade inferior à requerida, sem ônus para a EMDEC.

## 15. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

15.1. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto do contrato.

15.2. Realizar a avaliação dos serviços prestados, verificando se estão de acordo com as descrições deste Termo de Referência.

15.3. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços entregues em desacordo com a especificado.

15.4. Relacionar-se com a contratada através de servidor(es) designado(s) pela EMDEC, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

15.5. Notificar formalmente a contratada por escrito em caso de ocorrência de eventuais imperfeições/problemas ocorridos no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção.

15.6. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar a entrega dos serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.7. Proceder aos pagamentos das Notas Fiscais apresentadas, desde que devidamente atestadas por funcionário EMDEC e conforme condições de preços e prazos estabelecidos.

## 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

- Licença/Alvará de Funcionamento, junto a autoridade sanitária e ambiental competente (Art. 5º da RDC ANVISA nº 52 de 22/10/2009);
- Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da proponente vencedora e do responsável técnico indicado para execução do objeto, juntamente com prova atualizada de regularidade (empresarial e profissional) através de certidão ou outro documento expedido pelo órgão.

**Observações:**

As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares satisfazem a solicitação, conforme disposto no Art. 8º caput §2º da RDC ANVISA nº 52 de 22/10/2009.

O profissional designado pela contratada como Responsável Técnico deverá pertencer a uma das seguintes categorias profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e/ou químico, em conformidade com a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo nº 9, de 16/11/2000 (item 6.1).

16.2. Os documentos requisitados no item 16.1. poderão ser apresentados em original ou através de cópias autenticadas, conforme uma das formas previstas na Lei Federal nº 13.303/16.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

## 18. PENALIDADES

18.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste no Termo de Referência, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

18.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

18.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

18.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

18.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

18.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

18.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

18.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

18.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, eles serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

18.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

18.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

18.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não é permitida a subcontratação para a execução de nenhum dos serviços que compõe o presente Termo de Referência.

19.2. A partir da assinatura do contrato, a contratada assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### ANEXO IA – MODELO DE COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (atendimento ao item 6.2)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
CPI/CCM/IE:	

2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: \_\_\_\_\_

3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL TRATADO E DADOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

NOME:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
Nº DA ORDEM DE SERVIÇO:	
DATA:	
FUNCIONÁRIO(S) APLICADOR(ES):	

4. PRODUTOS UTILIZADOS:

NOME DO(S) PRODUTO(S) E Nº(S) DE REGISTRO:	
CONCENTRAÇÃO DE USO:	
QUANTIDADE APLICADA POR ÁREA:	

5. INDICAÇÕES PARA CASOS MÉDICOS (EM CASOS DE EXPOSIÇÃO ACIDENTAL):

GRUPO QUÍMICO:	
AÇÃO TÓXICA:	
ANTÍDOTO E TRATAMENTO ADEQUADO:	

6. PRAGAS ALVO: \_\_\_\_\_

7. DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (INDICANDO NOME E INSCRIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL CORRESPONDENTE): \_\_\_\_\_

#### ANEXO IB – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO nº 002/2024

PROTOCOLO SEI EMDEC.2023.00005901-29

Atestamos para os devidos fins que a empresa (razão social) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, visitou os locais onde serão prestados os serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nos prédios EMDEC e terminais de transporte coletivo, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme Termo de Referência, bem como tomou conhecimento das condições existentes e tirou dúvidas pertinentes ao objeto, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração de sua proposta.

O licitante está ciente que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear sob nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RESPONSÁVEL CREDENCIADO PELA EMPRESA

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL EMDEC**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO IC - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE****PROTOCOLO SEI EMDEC.2023.00005901-29****PREGÃO n° 002/2024****INTERESSADO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS - EMDEC**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nos prédios EMDEC e terminais de transporte coletivo, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme Termo de Referência.

Declaramos que a empresa (razão social) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, optou por não realizar a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidas, formulou a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear sob nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

**RESPONSÁVEL CREDENCIADO PELA EMPRESA**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: Arthur Ettore Mallin



A

**EMDEC**

PREÇÃO n° 002/2024  
 PROTOCOLO SEI: EMDEC.2023.00005901-29  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPONENTE: **DETECTA DEDETIZADORA - COSMÓPOLIS - ETTORE MALLIN DEDETIZADORA LTDA**

CNPJ 50.278.469/0001-65 INSC. ESTADUAL 276.122.697.112-RUA SANTOS DUMONT 394-JD MARGARIDA-COSMÓPOLIS-SP-CEP 13.157-178-FONE 19 99631-0689 E-MAIL :qualidade@detectacosmopolis.com.br Banco Itaú Agência :0008 Conta Corrente :99617-5

**OBJETO:** Item 01: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização e descupinização nos prédios EMDEC e terminais de transporte coletivo, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme Termo de Referência.

PERÍODO 12 MESES

VALOR MENSAL: R\$ 2.583,33

VALOR TOTAL: R\$ 30.999,96 (Trinta mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA :90 dias corridos

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Nesta proposta, nos termos do edital, é firme e cravada, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integram o presente ajuste.
- A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Cosmópolis, 06 de junho de 2024

RESPONSÁVEL LEGAL E PELA ASSINATURA DE CONTRATOS :ARTHUR ETTORE MALLIN-SÓCIO ADMINISTRADOR RG : 55.686.783-6 CPF 564773638/60 Endereço residencial :Rua José Moraes 444, Cosmópolis-SP



Documento assinado eletronicamente por LUDMYLA ENACHEV NALIA GACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno, em 22/07/2024, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior, em 22/07/2024, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 23/07/2024, às 14:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente, em 25/07/2024, às 09:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 11723696 e o código CRC 8B9D1791.